



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 102/95

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 1995.

SUMULA: CRIA O CONSELHO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO (COMERT), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu **ZELINO THOMAZI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

## L E I

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Dpto. Municipal de Administração e Assessoria de Planejamento, responsável pela Política Municipal de Empregos e Relações do Trabalho (COMERT), de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho no Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho (COMERT) cabe:

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n. 90, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e nos termos dos artigos 29 a 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - promoção de ações educativas-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-as ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

Art. 3.º Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho (COMERT), e de forma tripartite e paritária, por:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores;

III - 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades Patronais;

PARAGRAFO PRIMEIRO..Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro Titular ou Suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

PARAGRAFO SEGUNDO..Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhadas, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho;

PARAGRAFO TERCEIRO..O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

PARAGRAFO QUARTO..As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sem convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município, em especial, ou oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a Legislação Trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho, e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - o subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

PARAGRAFO QUINTO..Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, Titulares ou Suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4..A Presidência do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho (COMERT) será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5..O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho (COMERT) contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6..O Depto. de Saúde e Bem Estar Social e Assessoria de Planejamento, prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho (COMERT).

Art. 7..A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

PARAGRAFO UNICO..Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8..Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Zelino*

ZELINO THOMAZI  
PREFEITO MUNICIPAL

